

CONTRATO № 69/2022

Processo n° 397.001239/2022-12

Partes:

- I SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, situado na quadra 402 norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01 A, Palmas/TO, representado por sua Superintendente Rayley Guida de Souza Campos Luzza, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;
- II MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30, Inscrição Estadual nº 083.794.48-4, com sede na Quadra Saan, Qdr. 01, n° 995, Sala 2, Zona Industrial, CEP.: 70.632-100, cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal, Roberto Márcio Nardes Mendes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.962.266-20 e no RG sob o nº 3.073.088, SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF. doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução nº 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -SENAR, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, consoante às especificações discriminadas no item 3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Anexo I (Termo de Referência - R-9886), para atender a demanda dos setores administrativos dos Sindicatos Rurais do Estado do Tocantins, conforme às especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	ITEM DA LICITAÇÃO	DESCRITIVO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	3.	Impressora multifuncional 4 em 1 (imprime, copia, digitaliza e fax);	41	R\$ 1.757,09	R\$ 72.040,69
TOTAL:					R\$ 72.040,69

Página 1 de 6



2.2. Especificações técnicas:

2.2.1. <u>Multifuncional 4 em 1:</u> imprime, copia, digitaliza e fax. Alto rendimento 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas em cores. ADF de alta produtividade - 30 páginas | 4,5 ipm. Conectividade completa: USB, Wi-Fi, Wi-Fi Direct, Ethernet. Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi. Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto, 5 ppm em cores (A4/carta). Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros. Configuração de injetores: 180 injetores de tinta preta (59 injetores por cor). Configuração de tinta: 1 garrafa com tinta preta rende até 4500 páginas. 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarelo) rendem até 7500 páginas. Sistemas operacionais: Windows Vista™ / Windows® 7 / Windows® 8 / Windows® 8.1 / Windows® 10 (32bits/64bits), Windows Server® 2003 SP2, Windows Server® 20165, Mac OS® X 10.6.8, Mac OS® 10.13.x6. Dimensões: 37,5 x 57,8 x 25,3 cm (em uso) / 44,8 x 42,0 x 30,6 cm (com embalagem). Peso: 5,0 Kg (sem embalagem) / 6,92 Kg (com embalagem). Garantia: Garantia Limitada. Até 3 meses sem limite de páginas e de 4 a 12 meses, ou até 30.000 páginas (o que ocorrer primeiro). Conteúdo: 1 impressora; 1 kit de garrafas originais do mesmo fabricante (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo); Cabo de alimentação; Cabo USB; CD de instalação e Softwares e Guia de instalação rápida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto da licitação serão atendidas com recursos provenientes Programação Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO, através dos centros de custos: 01.03.07.001 MATERIAL DE CONSUMO DE TI – ÁREA MEIO 20%; 01.03.06.002 MATERIAL DE CONSUMO FPR – ÁREA FIM 40% e centro de custo 03.05.06 MATERIAL DE CONSUMO ATEG – RECURSOS PRÓPRIOS 40%.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização da aquisição que integra o objeto deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **4.1.1.** Fornecer o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;
- **4.1.2.** Entregar os equipamentos, periféricos e suprimentos de informática descritos no item 3, acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;
- **4.1.3.** No ato da entrega será avaliada a qualidade dos equipamentos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte;
- **4.1.4.** Substituir dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer equipamento que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que necessite de reposição ou troca do produto ou que não esteja em conformidade com as especificações da nota fiscal;
- **4.1.5.** Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos





sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato:

- **4.1.6.** Comunicar ao Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.7. Arcar com todos os encargos civis, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
 - **4.1.8.** Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte contidas neste Termo de Referência;
- 4.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - **4.1.10.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato;
- 4.1.11. Caso haja inadimplência das obrigações contratuais, que não sejam aceitas as suas justificativas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 31 e 32, do Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 001/CD, de 22/02/2006.
- **4.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Edital de Licitações, tais como:
- 4.2.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base no Regulamento de Licitações e Contratos SENAR;
- **4.2.2.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - **4.2.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, através de funcionário designado;
 - **4.2.4**. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte contratada;
- **3.2.5.** Proporcionar à Contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes;
- **4.2.6** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos que estiverem em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:
- 5.1.1. Mediante Autorização de Fornecimento que será emitida e assinada pela Superintendência ou Diretoria de Administração e Finanças do SENAR-AR/TO;
- **5.1.2.** Todos os materiais e os custos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada:
- **5.1.3.** Os materiais adquiridos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, após a autorização de fornecimento devidamente preenchida e assinada pela Superintendência ou Diretoria de Administração e Finanças do SENAR-AR/TO;
- **5.1.4.** Os equipamentos, periféricos e suprimentos de informática descritos no item 3 do Termo de Referência deverão ser entregues na sede do SENAR-AR/TO, situada no endereço: 103 Norte -Rua 05 conjunto 04, lote 38, CEP: 77.001-020, na cidade de Palmas/TO ou outro local a ser





designado, conforme quantidade prevista na Autorização de Fornecimento, sob a presença de um técnico da área de TI da instituição, que fará a verificação e validação dos equipamentos entregues;

5.1.5. A contratada se obriga a substituir qualquer bem adquirido e entregue com defeito ou vício na fabricação, por outro com a qualidade exigida, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/TO, obedecendo aos regramentos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do Contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 72.040,69 (setenta e dois mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos), sendo observados os valores unitário e total constantes na proposta de preço vencedora, isentando o Contratante do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de crédito na conta bancária da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a realização dos serviços, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais.
- 8.2. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa:
 - c. Rescisão:
- d. Suspensão do direito de licitar com o SENAR-AR/TO por período de até 02 (dois) anos.
- **9.2.** O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, em multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o sobre a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.
- 9.3. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dia de atraso, SENAR - AR/TO terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua





conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

- **9.4.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas, por ocasião dos pagamentos devidos ao Contratado, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil/02.
- **9.5.** Na imposição de compensação, nos termos do item anterior ou inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo CONTRATANTE ou ainda sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a CONTRATADA será notificada a recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.
- **9.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE;
- **9.7.** Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.
- **9.8.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1**. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Pelo inadimplemento e/ou paralização total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem justa causa e prévia comunicação, o CONTRATANTE fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/TO por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC do SENAR);
 - **b**) Ocorrendo liquidação judicial ou falência da CONTRATADA;
 - c) Com o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- **d**) Supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do Contrato além do permitido;
- e) Por consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
 - f) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **10.2.** A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o SENARAR/TO observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

Página 5 de 6





Parágrafo único – A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

11.2. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: lgpd@senar-to.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte do Contratante.

CLÁÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas/TO, 31 de agosto de 2022. **Pela Contratante:** Rayley G. de S. Campos Luzza Superintendente do SENAR-AR/TO Pelo Contratado: Roberto Márcio Nardes Mendes Representante Legal **TESTEMUNHAS:** 1) ____ CPF: CPF: RG: RG:

